**Resolução nº13, de 27 de setembro de 2017**

*Altera Regimento Interno do Conselho Regional de Economia – 3ª Região – PE (Corecon-PE)*

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411/1951, Decreto 31.794/1952 e Lei 6.021/1974, Lei 6.537/1978, Resolução Cofecon 1.979/2017 e com base nas deliberações de sua 8ª Sessão Plenária Ordinária do ano, realizada no dia 27 de setembro de 2017;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Realizar, de ofício, as seguintes alterações no Regimento Interno do Corecon-PE:

**§1º** Acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 6º, com a seguinte redação:

*§ 1º No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e Vice-Presidente e a posse dos novos dirigentes conforme disposto neste item, o Corecon-PE será legalmente representado pelo Conselheiro Efetivo com registro mais antigo, integrante dos terços remanescentes de seu Plenário.*

*§ 2º Cabe ao Plenário do Corecon-PE, em sua última sessão ordinária, definir o nome do economista a que se refere o parágrafo anterior, para que possa, em tempo hábil, exercer a função durante o período de vacância.*

**§2º** Os parágrafos 1º e 2º do artigo 66, passam a vigorar com a seguinte redação:

*§1.º A Comissão de Tomada de Contas - CTC será constituída de três membros, escolhidos entre os Conselheiros que integram o Plenário, com mandato de 01(um) ano, permitida uma reeleição, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, com a competência para exercer a função de controle interno do Corecon-PE, com atribuição para avaliar os controles orçamentários, financeiros e de gestões internas do Conselho Regional, emitindo pareceres que serão submetidos à deliberação do Plenário;*

*§2.º Em sua primeira reunião a CTC elegerá o seu presidente, com mandato de 1 (um) ano, inadmitida a reeleição, ao qual competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões;*

**Art. 2º** O Regimento Interno do Corecon-PE passa a vigorar com a redação da versão anexa, parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 27 de setembro de 2017.



**ECON. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO**

**Presidente**